



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> ENCAMINHADANOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO </div> <p>12 ABR. 2018</p> <p><i>Raymond</i></p> <p><i>Carlos Henrique Martins Marques</i> Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SEPLA/ASAP/RA/LE</p>	INDICAÇÃO	? Nº 6025/18
------------------	--	------------------	-------------------------------

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGE/PERON - PV

INDICA à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, o retorno e a reabertura do presídio de regime semiaberto e monitoramento de Nova Brasilândia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, INDICA à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS o retorno e a reabertura do presídio de regime semiaberto e monitoramento de Nova Brasilândia.

Plenário das Deliberações, 11 de abril de 2018.

ANDERSON DO SINGEPERON
Deputado Estadual - PV

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares.

Devido ao número crescente de crimes hediondos que vêm acontecendo no município de Nova Brasilândia do Oeste, já que não existe monitoramento corretivo aos reeducandos que estão em regime semiaberto, é de extrema importância a reativação e reabertura do presídio de regime semiaberto e monitoramento corretivo do município.

Segundo relatos de dados policiais emitidos pela Civil, existe um crescimento excessivo da criminalidade na cidade, chegando a 50% no aumento de furtos em Janeiro de 2018, chegando a 100% de aumento no mês de Fevereiro, indicando um alto risco em relação à segurança da população.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPPERON – PV

Outra questão que vale salientar, é que a população tem feito várias denúncias de avistamentos de condenados e sob pena domiciliar estarem transitando pela cidade sem qualquer vigilância ou monitoramento eletrônico, inclusive em períodos noturnos, já que os infratores têm facilmente violado os equipamentos de monitoramento (tornozeleira eletrônica).

A necessidade se faz com uma certa urgência, visando a segurança da população, que tem o direito de trafegar em sua cidade com tranquilidade e respaldado pela segurança que o Estado deve garantir a todos.

Vale-se o preso da devida efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, tendo por finalidade dar um norte ao julgador, sendo demonstrado que de acordo com este princípio o detento encontre sua satisfação e direito de permanecer no seio familiar, inclusive podendo se ressocializar, fim este buscado aos sentenciados com pena privativa de liberdade.

Ato contínuo demonstra-se ainda que o detento encarcerado próximo a sua parentela, além de ser um direito garantido por lei, porém ainda não absoluto, de respeitar a unidade familiar é medida, e tende a garantir a sua ressocialização, uma vez que a própria execução criminal obedece a tal conduta em lei expressa.

Do exposto, por ser um dever do Estado e pela importância do tema é que peço apoio dos nobres parlamentares na aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 11 de abril de 2018.


ANDERSON DO SINGEPPERON
Deputado Estadual - PV

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia